

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA


ESTADO DE SÃO PAULO

HORTOLÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO

ANOS

**TODODIA** Sábado, 05 de Novembro de 2016 - 07

**TUDO OFERTAS**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
Estado de São Paulo

Lei:  
**LEI Nº 3.294, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera o art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002.  
(Autor: Vereador Valdeir Alves Pereira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 1º Os servidores municipais que possuírem créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença Prêmio, poderão efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria e Impostos Municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de novembro de 2016.  
Gervásio Batista Pozza  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de novembro de 2016.  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral  
[www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)